



Processo nº	32.518-0/2017
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Prorroga os prazos de envio dos informes de processos licitatórios no Sistema Aplic pelas unidades gestoras fiscalizadas
Relator Nato	Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal
Data de Divulgação	07-12-2017
Data de Publicação	11-12-2017
Data de Homologação	12-12-2017
Data de Divulgação	13-12-2017

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2017
(Homologada pelo Tribunal Pleno)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 21, XXVIII, XXXVII e 83, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a implementação do Catálogo de Materiais e Serviços aprovado pelo TCE/MT nas aquisições governamentais de 2017, por todas as organizações estaduais e municipais do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de análise das propostas de inclusão de novos itens ao catálogo, apresentadas pelas unidades gestoras fiscalizadas, de forma a possibilitar o envio de documentos e informações por meio do sistema APLIC;

Considerando a redução temporária da equipe do Tribunal para atendimento às solicitações referentes ao catálogo, durante os meses de julho a outubro de 2017, que ocasionou o atraso nas análises das propostas de novos itens; e,

Considerando os requerimentos formulados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso sob os números 202703/2017 e 325180/2017, cujos teores solicitam prorrogação do prazo para encaminhamento dos processos licitatórios de 2016 e 2017, justificado pela implantação do novo sistema e dificuldades com o cadastramento de itens.

DECIDE, por unanimidade:

1 - PRORROGAR para 22/12/2017 o prazo de envio dos informes do APLIC relativo às cargas tempestivas dos processos licitatórios publicados no período de 1º de janeiro à 15 de dezembro de 2017 das unidades gestoras municipais e estaduais; e,

2 - SUSPENDER a exigência do envio das cargas tempestivas dos processos licitatórios pelas organizações estaduais, relativos ao exercício de 2016.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS



PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2017.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente, em substituição legal